



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº042/93 DE 15/07/93 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder dação em pagamento à SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, de uma área de propriedade do Município, a revogar a Lei nº013/92, de 17/07/92, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte

L E I

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder dação em pagamento à SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, C.G.C./M.F. nº76.484.013/0001-45, para quitação do débito em atraso de setembro/91 a março/93, no valor de Cr\$91.593.502,60 (Noventa e um milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e dois cruzeiros e sessenta centavos), a seguinte área de propriedade da municipalidade:

"Um imóvel rural com a área de cinco mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados (5.674,00m²), situado no Loteamento Bom Pastor, neste Município, com os seguintes limites, divisas e confrontações: Partindo do marco denominado P.P., localizado a margem direita de uma água, desce pela margem direita desta, confrontando com terras de Jerse da Silva Reis, nos seguintes rumos e distâncias: 60°27'SE 71,30 mts.; 79°40'NE 16,40 mts.; 69°36'NE 38,80 mts.; até o marco nº1, localizado na barra desta com outra água; Daí sobe pela margem direita da última, passando a confrontar com terras de Graciliano Santucci, nos seguintes rumos e distâncias: 38°54'SO 33,60 mts.; 56°18'SO 34,90 mts.; 63°00'SO 54,50 mts.; até o marco nº2, localizado a margem direita da água; deixando esta, passa a confrontar com terras do loteamento Bom

...segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

...fls.02...

Pastor, no rumo de 35°00'NO e distância de 82,00 mts. até o marco nº3; defletindo a direita, segue na mesma confrontação, no rumo de 55°00'NE e distância de 38,00 mts. até o ponto de partida. CONFRONTAÇÕES: Ao Norte: Jerse da Silva Reis; Ao Sul: Loteamento Bom Pastor; Ao Leste: Graciliano Santucci; e Ao Oeste: Loteamento Bom Pastor. (Conforme Memorial Descritivo devidamente assinado pelo Engº Civil Edison Fernandes Leal - CREA 8804-D - 7ª Região)."

PARÁGRAFO ÚNICO:

A área em tela destinar-se-á exclusivamente à construção da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE IBAITI.

Art. 2º)- Fica revogada a Lei nº013/92, de 17/07/92, que autoriza o Poder Executivo à doar a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, uma área de propriedade da municipalidade.

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e três (15/07/93).


Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Estado. Dispõe sobre a abertura de crédito para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Estado.

Art. 1.º — Fica aberto ao Orçamento do Estado, para o exercício de 1993, a seguinte dotação orçamentária: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Estado.

Art. 2.º — A dotação orçamentária de que trata o artigo anterior será utilizada para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Estado.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4.º — Fica aberto ao Orçamento do Estado, para o exercício de 1993, a seguinte dotação orçamentária: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Estado.

Art. 5.º — A dotação orçamentária de que trata o artigo anterior será utilizada para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Estado.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEI Nº. 04293 DE 15/07/93 (ORIGINA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder dação em pagamento à SANEPAR — Companhia de Saneamento do Paraná, C.G.C./M.F. nº 76.484.013/0001-45, para quitação do débito em atraso de setembro/91 a março/93, no valor de Cr\$91.593.502,60 (noventa e um milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e dois cruzeiros e sessenta centavos), a seguinte área de propriedade da municipalidade:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder dação em pagamento à SANEPAR — Companhia de Saneamento do Paraná, C.G.C./M.F. nº 76.484.013/0001-45, para quitação do débito em atraso de setembro/91 a março/93, no valor de Cr\$91.593.502,60 (noventa e um milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e dois cruzeiros e sessenta centavos), a seguinte área de propriedade da municipalidade:

Art. 2.º — Fica revogada a Lei nº. 013/92, de 17/07/92, que autoriza o Poder Executivo a doar a SANEPAR — Companhia de Saneamento do Paraná, uma área de propriedade da municipalidade.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4.º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder dação em pagamento à SANEPAR — Companhia de Saneamento do Paraná, C.G.C./M.F. nº 76.484.013/0001-45, para quitação do débito em atraso de setembro/91 a março/93, no valor de Cr\$91.593.502,60 (noventa e um milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e dois cruzeiros e sessenta centavos), a seguinte área de propriedade da municipalidade:

Art. 5.º — A Rua denominada "Projeta da D.", do Conjunto Residencial OSCAR KOSK MENDES, em homenagem postuma a esta ilustre e respeitada baianoense de, pelo menos, 04 (quatro) placas indicativas, mencionando o nome da referida rua de acesso.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEI Nº. 04793 DE 13/08/93 (ORIGINA DO PODER LEGISLATIVO)

SÚMULA: Da denominação própria à Rua "Projeta da D.", do Conjunto Residencial "OSCAR ARIETA NEGRAO", desta cidade de Ibaté, Estado do Paraná.

Art. 1.º — A Rua denominada "Projeta da D.", do Conjunto Residencial OSCAR ARIETA NEGRAO, desta cidade de Ibaté-PR, passa a denominar-se: SÓFIA KUS-LEI

Art. 2.º — Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a converter os T.D.A.s, em moeda corrente a preço de mercado.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo, para amparar negociações em andamento especificamente com relação ao imóvel: FAZENDA PLANALTO, de propriedade do Senhor NOBORO KISHIDA, já adquirido pelo INCRA.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.